



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

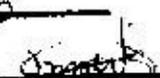
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI Nº 1489/2006.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2040 DE
05/09/06 a 06/09/06
pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Alta Floresta, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades com a mesma finalidade.

Art. 2º São atribuições do Conselho da Cidade de Alta Floresta:

I – auxiliar o executivo municipal a definir a proposta de implementação e revisões pontuais, se necessário, do Plano Diretor de Alta Floresta, a ser encaminhado ao legislativo municipal;

II – organizar os congressos e conferências da cidade do Município de Alta Floresta;

III – encaminhar as propostas de implementação do Plano Diretor e o PPA ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhar ao Legislativo via projeto de lei;

IV – cuidar do cumprimento das resoluções das conferências da Cidade;

V – dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VI – elaborar o seu regimento interno no prazo de sessenta dias;

VII – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Alta Floresta será composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados conforme abaixo estabelecidos:

I – 15 (quinze) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

a). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- b). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Esporte e Lazer;
- c). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte;
- f). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- h). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- i). 1 (um) representante do Departamento de Comunicação;
- j). 1 (um) engenheiro civil;
- k). 1 (um) engenheiro agrônomo;
- l). 1 (um) arquiteto especializado em urbanismo;
- m). 1 (um) advogado;
- n). 1 (um) biólogo; e
- o). 1 (um) assistente social.

II - 01 (um) representante indicado pelo responsável do Poder Judiciário;

III - 02 (dois) representantes indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil;

V - 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar; e

VI - 20 (vinte) representantes indicados pela sociedade civil organizada e entidades de classe, conforme segue:

- a). 1 (um) representante do setor da indústria;
- b). 1 (um) representante do setor do comércio e serviço;
- c). 1 (um) representante das cooperativas;
- d). 2 (dois) representantes de universidades;
- e). 5 (cinco) representantes de entidades e movimentos sociais;
- f). 4 (quatro) representantes de sindicatos, sendo 1 (um) patronal e 3 (três) laborais;
- g). 1 (um) representante do movimento estudantil;
- h). 2 (dois) representantes de organizações religiosas;
- i). 2 (dois) representantes de organizações sócio-ambientalistas; e
- j). 1 (um) representante de entidades de desenvolvimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará através de Decreto os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de Alta Floresta.

Art. 5º O Poder Executivo, através da imprensa oficial do município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 6º** O Chefe do Executivo Municipal, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Alta Floresta, fornecendo meios necessários para sua instalação e funcionamento.
- Art. 7º** O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade de Alta Floresta, dando posse aos seus membros na mesma ocasião.
- Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 31 de Agosto de 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal